

## Ata nº 1

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu o júri selecionador dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Terras de Laru, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, no período compreendido entre 20 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O júri do concurso é constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Ana Teresa Carreira Ramos dos Santos, Subdiretora; Vogais efetivos – Maria José Cavaco Viegas Neves, Adjunta da Direção, e Maria Manuela Cunha Silva Cabral, Encarregada Operacional; Vogais suplentes – Sandra Helena Quaresma Varandas, Adjunta da Direção e Carla Maria de Oliveira Mota Cardoso, assistente Operacional.

A ordem de trabalhos teve como ponto único o estabelecimento dos critérios de apreciação e de ponderação da **Avaliação Curricular (AC)**, bem como o sistema da classificação final dos candidatos.

Saliente-se que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a **Avaliação Curricular (AC)**, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: **Habilitação Académica de Base (HAB)**, **Experiência Profissional (EP)**, **Formação Profissional (FP)** e **Avaliação de Desempenho (AD)**. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Em relação à **Avaliação curricular (AC)** foi decidida a seguinte ponderação:

### **Habilitação Académica de Base (HAB)**

- a) 20 valores – 12.º ano de escolaridade ou superior;
- b) 18 valores – 11.º ano de escolaridade;
- c) 16 valores – 10.º ano de escolaridade;
- d) 10 valores – Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º ano de escolaridade.

### **Experiência Profissional (EP)**

- a) 20 valores – com experiência igual ou superior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional em estabelecimento de ensino;
- b) 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional em estabelecimento de ensino;
- c) 16 valores – com experiência igual ou superior a 3 anos no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional em estabelecimento de ensino;

- d) 14 valores - com experiência igual ou superior a 1 ano no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional em estabelecimento de ensino;
- e) 12 valores - com experiência inferior a 1 ano no exercício de funções inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional em estabelecimento de ensino;
- f) 10 valores – sem experiência profissional.

#### **Formação Profissional (FP)**

- a) 20 valores – formação profissional diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 18 valores - formação profissional diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- c) 14 valores - formação profissional indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- d) 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas;
- e) 10 valores – sem formação.

#### **Avaliação de Desempenho (AD)**

- a) 20 valores – avaliação qualitativa de desempenho relevante e avaliação quantitativa entre 4,50 e 5;
- b) 18 valores - avaliação qualitativa de desempenho relevante e avaliação quantitativa entre 4,00 e 4,49;
- c) 16 valores - avaliação qualitativa de desempenho adequado e avaliação quantitativa entre 3,50 e 3,99;
- d) 14 valores - avaliação qualitativa de desempenho adequado e avaliação quantitativa entre 3,00 e 3,49;
- e) 12 valores - avaliação qualitativa de desempenho adequado e avaliação quantitativa entre 2,50 e 2,99;
- f) 10 valores – avaliação qualitativa de desempenho adequado e avaliação quantitativa entre 2,00 e 2,49.

O resultado da Avaliação Curricular (AC) será expresso numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto a desempenhar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores.

A Publicitação dos resultados obtidos é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Terras de Larus e disponibilizada na respetiva página eletrónica.



A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente das classificações quantitativas obtidas, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é feita de acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes critérios de ordenação preferencial:

- a) O maior tempo de Experiência Profissional;
- b) A habilitação académica mais elevada;
- c) O maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

A Presidente:

A Vogal:

A Vogal: